



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

27.^a Sessão Data 11/09/13
As doutas comissões para parecer.
Presidente

A Associação Civil denominada Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e culto afro brasileiro Ile Axe Ogun Emi Ida Ajaxe, com sede nesta Cidade, foi constituída oficialmente no dia 17/03/2010.

Desde aquela data cumpre sua finalidade, desenvolvendo trabalho social e filantrópico, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

A prestação desse serviço, em apoio ao Poder Público, é comprovado pelos projetos e participações em eventos de distribuição de agasalhos, roupas e alimentos, conforme anexos.

Dessa forma, a entidade é merecedora de homenagens e por isso é que apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.^º

055/13

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO ESPIRITA DE CANDOMBLÉ,
UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO ILE
AXÉ OGUN EMI IDA AJAXÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO ESPIRITA DE CANDOMBLÉ, UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO ILE AXÉ OGUN EMI IDA

28.^a Sessão Data 18/09/2013
Encaminhamento Correção
em 1º Discussão

4.^a Sessão Data 18/09/2013
Encaminhamento Agendado
em 2º Discussão



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

AJAXÉ, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº 11.777.344/0001-28.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Marechal Castelo Branco, 11 de setembro de 2013.

EMANCIPADOR OSWALDO TOSHI M

MARCO ANTONIO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DE SOUZA
Vereador

Santana

tel: (11) 5924-8542

(11) 99556-8271 vivo

(11) 9 7950-2311 tim

Apresentar na sessão como Multidão pública

11.777.344/0001-28 Matriz

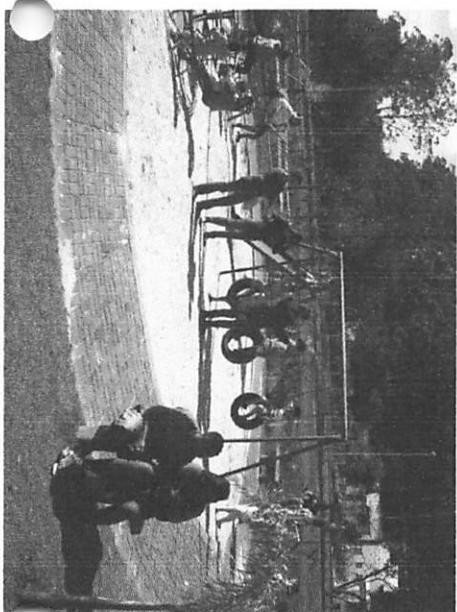
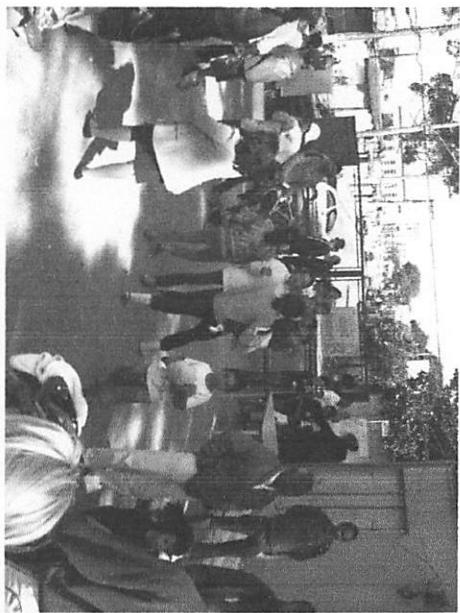
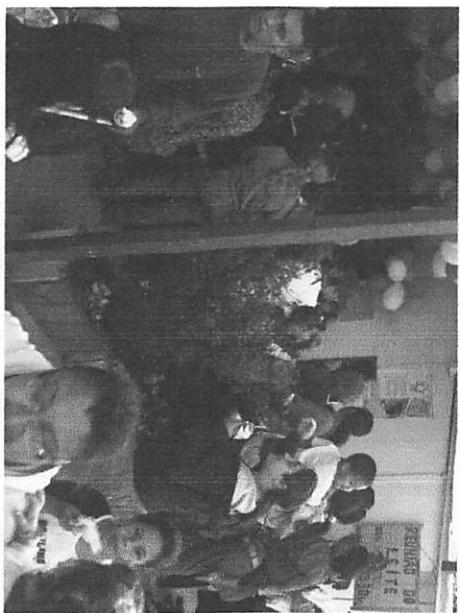
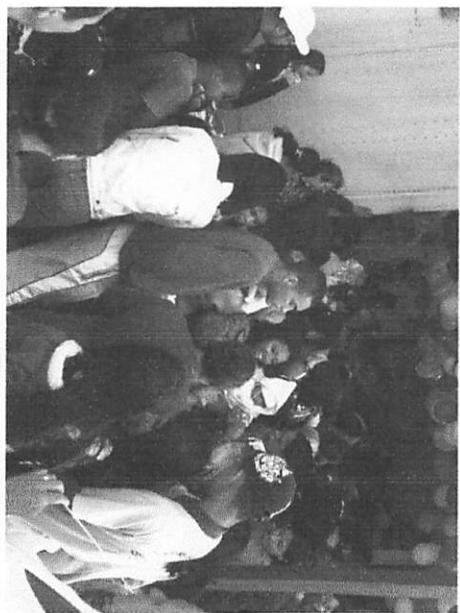
Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e
Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogum Emi Ida Ajaxé

Rua Hélio José da Costa Milani, 441
Vila São Jorge - CEP 11720-110
Praia Grande - SP

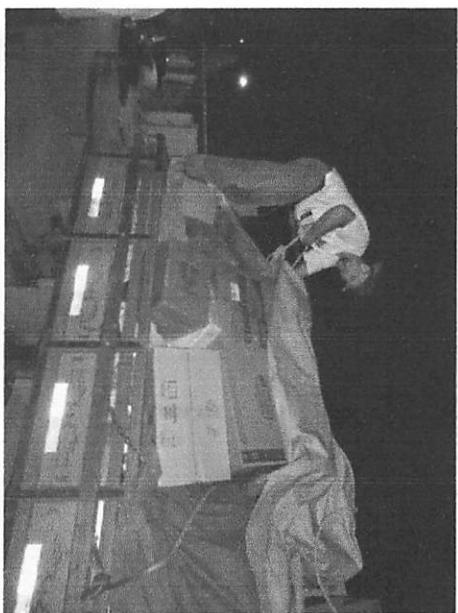
Cópia para Câmara Municipal
 Vereador Marquinhos.

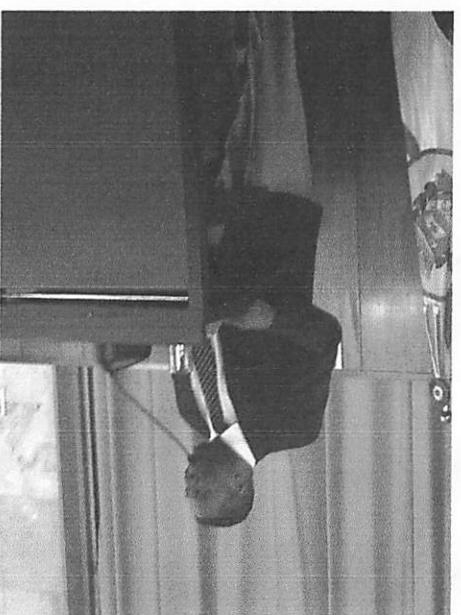
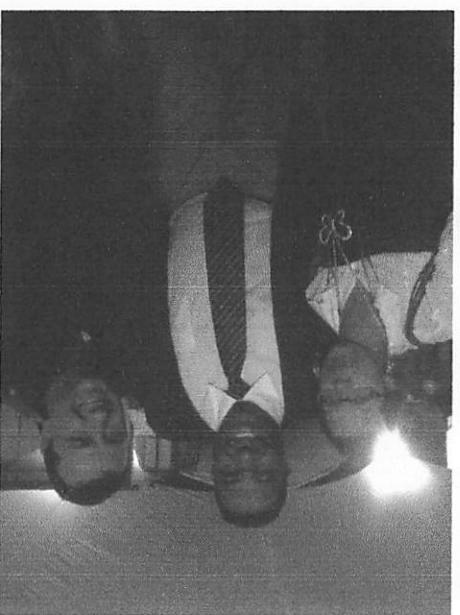
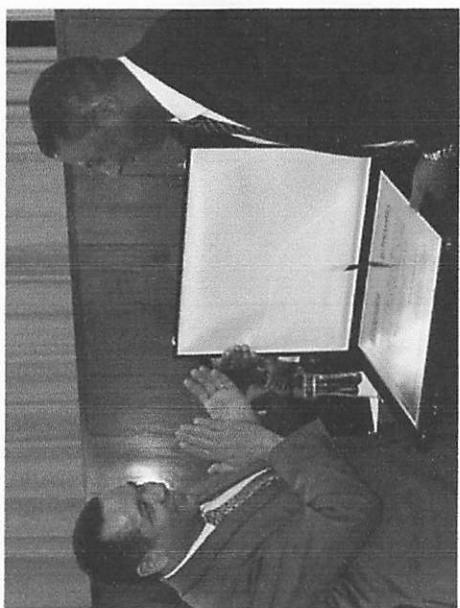
Festa do Dia de Páscoa = 2012

Sede de São Paulo



Retirada, Organização e Distribuição
de Roupas, agasalhos, na Campanha 2013





Frente na Câmara Municipal de São Paulo
ma comemoração da Emilia da Place para a
Fundação Rodmunes, pelo gabinete do "Wellinho"

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
PRAIA GRANDE



Q1
Q2

A Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro **ILÉ AXÉ OGÚN EMI IDA AJAXÉ**, ou simplesmente, **O.R.C.A. FEDERAÇÃO**, Associação Civil de Direito Privado, com Caráter Religioso, Filantrópico e de Assistência Social, sem Fins Lucrativos, com sede e foro nesta cidade, cito a Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110/SP, representada neste ato por sua presidente, a Sra **CÍNTIA SOUZA MARQUES**, requer à V. Sª. digne-se determinar o **Registro e Arquivamento da Reforma deste ESTATUTO SOCIAL**, de acordo com a legislação em vigor;

Nestes Termos,
P. Deferimento;



'PRAIA GRANDE, 01 DE Março DE 2013

Cíntia Souza Marques

Cíntia Souza Marques
(presidente)

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parqueiros / SP
Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião

Reconheci a sua semelhança, 1. Firma(s) SEM VALOR econômico de:
CINTIA SOUZA MARQUES
SAD PAULD, 01 De março De 2013. DP: ROBERTA V Pedido: 284
Em test. da Verdade: *[Signature]*

ROBERTA CAMPOS MACHADO FREIRE - Escrevente
V.R\$ 4,25, C.622288 Selo(s): 245319

1065AA245319

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jauá – CEP: 04652-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

À TODOS OS ASSOCIADOS EFETIVOS;

VIMOS PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAR A TODOS OS ASSOCIADOS EFETIVOS, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, QUE REALIZAR-SE-Á NAS DEPENDÊNCIAS DA NOSSA SEDE CENTRAL EM PRAIA GRANDE, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2011

**COM A PRIMEIRA CHAMADA ÀS 13:30 hs. e
COM A SEGUNDA CHAMADA ÀS 14:00 hs.**

Com a presença dos fundadores, afim de deliberarem a ORDEM DO DIA:

- A) Discussão sobre a reforma do Estatuto Social;**
- B) Apreciação das reformas sobre os Títulos, Capítulos, Artigo, Parágrafos, Itens e seus Subitens;**
- C) Instalação da Subsede em São Paulo**
- D) A Aprovação da reforma Estatutária e demais assuntos pertinentes ao desenvolvimento da Associação na sua meta social de trabalho.**

NÃO FALTE, SUA PRESENÇA É MUITO IMPORTANTE

Praia Grande, 20 de Agosto de 2011

Cíntia Souza Marques
Cíntia Souza Marques
PRESIDENTE

e-mail em 20/08/2011

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE CANDOMBLÉ, UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO
ILÊ AXÉ OGÚN EMI IDA AJAXÉ

③
X

Aos quatro dias do mês de Setembro de Dois Mil e Onze (04/09/2011), em segunda chamada às 14:00 h, na cidade de Praia Grande, cito a Rua Hélio José da Costa Milani nº 441 – Vila São Jorge CEP: 11720-110/SP, sede central, estiveram presentes os Senhores (as):

Edna Maria Silva, Atácio Alves da Silva, Evanilda Reis Silva, Cíntia Souza Marques, Rogério Alves da Silva, e Ana Paula Silva, associados fundadores, ao final assinados, que sob presidência da Sra. Cíntia e secretariado por mim Rogério, doravante denominados Presidente e Secretário, para deliberarem e, ao final, aprovarem por maioria plena dos votos, a seguinte ordem do dia:

- Discussão sobre a reforma do Estatuto Social, em especial no que diz:
 - a) objetivos e finalidades da entidade;
 - b) nome "fantasia" da entidade;
- Instalação da Subsede em São Paulo, Rua da Paz, 47, Novo Jaú, Grajaú;
- Apreciação das reformas sobre os Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos, Itens e Subitens;
- Aprovação e o pedido de Registro imediato da reforma Estatutária e;
- Demais assuntos pertinentes ao desenvolvimento da Associação, em sua meta social de trabalho;

Iniciando-se a reunião, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, e expôs a cada um, os itens dos **objetivos e das finalidades sociais e religiosas** da Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé, submetendo-se os presentes, à apreciação do Estatuto Social reformulado, em detrimento às necessidades que se seguem em exposto que se faz saber:

- Reforma da Natureza Jurídica, Artigo 1 – passando à ser esta, uma Associação Civil de Direito Privado, com Caráter Religioso, Filantrópico e de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, além de resumir em "O.R.C.A. Federação" o nome "fantasia" desta Associação;
- Reforma no Artigo 33, onde no Estatuto anterior, se dizia: "haverá a possibilidade" de se obter remuneração aos dirigentes desta, sendo esta frase retificada para: "**Não Perceberão Remuneração**", alteração inclusa no Art. 69 - § único deste;
- Altera-se o Artigo 2, incluindo-se os objetivos de Assistência Social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8742/93 acumulado ao Decreto 6308/07; requerido por esta;
- Inclusão dos demais Artigos 37 ao 98, pertinentes em complementação a esta

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 95730-6017/ 95730-6018

**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



reformulação, obtendo-se a aprovação por unanimidade na votação dos presentes, que também na sequencia, decidiram na mesma palavra unâmice, pedir a instalação da Subsede na Rua da Paz Nº 47, no Bairro Novo Jaú - Grajaú, CEP 04852-550 em São Paulo/SP, para que se obtenha maior expansão do seus objetivos Sociais e Estatutários, como também, tomar providências relativas ao pedido do CNPJ para a mesma. Logo após a Sra. Presidente deixar a palavra livre à alguma outra sugestão; a Sra. Edna Maria Silva e a Sra. Evanilda Reis Silva, manifestaram o desejo espontâneo em se desligarem do quadro de associados da Diretoria Executiva, ao qual em resposta da Sra. Presidente, determinou até a próxima reunião ORDINÁRIA, para que tal pedido seja efetivado, tendo em vista a vacância simultânea, onde os trâmites legais se dará após eleição por Assembleia Geral, conforme é a exigência do Parágrafo Primeiro Artigo 29 Capítulo II deste;

Tendo sido lido e aceito nas formas descritas em seu Estatuto Social e relatadas nesta **ATA DE REUNIÃO** de Assembleia Geral Extraordinária, os presentes assinaram abaixo em **UNANIMIDADE** à sua **APROVAÇÃO**, que por sua vez, pedem ao Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande, competente para tanto, proceder a todo e qualquer registro e averbações deste;

Atácio Alves da Silva – Tesoureiro Atácio Alves da Silva

Rogério Alves da Silva – Secretário Rogério Alves da Silva

Cíntia Souza Marques – Presidente Cíntia Souza Marques

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz Nº 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 95730-6017/ 95730-6018



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil

05
A

Edna Maria Silva – Vice-Presidente Edna Maria Silva

Evanilda Reis Silva – Conselho Fiscal Evanilda Reis Silva

Ana Paula Silva – Conselho Fiscal Ana Paula Silva

Praia Grande, 04 de Setembro de 2011

X *Edna Maria da Silva*
Oficial Substituto

PROTOCOLO N° 5230
Reg.Ant.nº 55058 Averbação nº 1
Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO
Empresa: FEDERAÇÃO ESP CAND UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO
Praia Grande, 07/03/2013 EMI IDA AJAXÉ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01.235.471/0001-41
Esc:64,70 Est:21,80 CP:13,62 RC:3,41 Total:103,54

Rod Rodrigues de Lima
Oficial Substituto



Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jauá – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 95730-6017/ 95730-6018



06
9

**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil**



TÍTULO I

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades,
CAPÍTULO II – Da Constituição,**

TÍTULO II

**CAPÍTULO I – Do Quadro Associativo, Da Admissão,
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados,
CAPÍTULO III – Da Demissão,**

TÍTULO III

**CAPÍTULO I – Da Assembleia Geral dos Associados
CAPÍTULO II – Da Diretoria Executiva
CAPÍTULO III – Das Diretorias Assistenciais
CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal**

TÍTULO IV

**CAPÍTULO I – Do Quadro das Entidades Coligadas
CAPÍTULO II – Dos Deveres e Dos Direitos das Entidades Coligadas
CAPÍTULO III – Do Desligamento das Coligadas
CAPÍTULO IV – Da Coligação das Entidades**

TÍTULO V

**CAPÍTULO I – Dos CONFENAC – Conselhos Federativos Nacional
CAPÍTULO II – Das Finalidades do CONFENAC
CAPÍTULO III – Dos Deveres da Diretoria do CONFENAC Regional
CAPÍTULO IV – Dos Diretores do CONFENAC**

TÍTULO VI

**CAPÍTULO I – Das disposições Comuns Aos Associados Dos Órgãos Diretivos
CAPÍTULO II – Das Disposições Superiores
CAPÍTULO III – Do Patrimônio
CAPÍTULO IV – Dos Rendimentos**

TÍTULO VII

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

9



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil

(1)

02



ESTATUTO SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE

04 DE SETEMBRO DE 2011

TÍTULO I

Da Denominação, Da Sede, Da Duração, Das Finalidades, Da Constituição

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

X Art. 1) A Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé, doravante neste Estatuto também denominada abreviadamente de O.R.C.A. FEDERAÇÃO (organização religiosa de culto afro). Fundada em 08 de Janeiro de 2009 e, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto de Letra e Título de Praia Grande, sob o N° 55059, em 17 de Março de 2010, sendo esta, uma Associação Civil de Direito Privado, com Caráter Religioso, Filantrópico e de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo como foro principal, o local de sua sede central, na Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge Praia Grande/SP, CEP: 11720-110, tendo como jurisdição, o Território Nacional Brasileiro;

§ Primeiro) A O.R.C.A. Federação, desenvolve trabalho social em sua sede central, nas subsedes Municipais, nas Capitais e em suas unidades Estaduais no País, e, afim de cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas outras unidades para assistência social sejam necessárias, ao qual regerão pelas disposições estatutárias desta;

§ Segundo) Os serviços assistenciais desenvolvidos pela O.R.C.A. Federação, são prestados de maneira inteiramente gratuita e garantida na forma, sendo que esta Associação, presta os serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

§ Terceiro) No desenvolvimento de suas atividades, a O.R.C.A. Federação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e, não fará discriminação de raça, cor, etnia, gênero, religiosidade ou qualquer outra não citada, assegurando todos os direitos de igualdade humanitária;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

f



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



2
JF
AF

Art. 2) São finalidades e objetivos da O.R.C.A. Federação:

I – Das Finalidades de Cunho Religioso,

- 1) ensino, estudo, prática e a difusão do culto afro-brasileiro e espiritual, no seu tríplice aspecto – religioso, filosófico e científico – em conformidade com as obras de estudos antropológicos, bem como os pessoais e hierárquicos, repassados dos mais antigos aos mais novos, sem padrão literário;
- 2) criação, manutenção e a orientação de instituições e serviços assistenciais de amparo e reajusteamento às crianças, aos idosos, às gestantes, às famílias e aos demais carentes e marginalizados, objetivando a sua inserção e a reintegração na sociedade como um todo, gozando dos direitos civis, constitucionais e da liberdade expressão religiosa em sua plenitude;
- 3) o progresso espiritual do homem, objetivando a solução dos seus problemas pessoais e sociais, com fundamentos na doutrina afro-brasileira e espiritual;
- 4) a coligação, a integração e a orientação às casas de matrizes africanas, de toda e qualquer etnia, como a umbanda, candomblé, jeje, ketu, nagô, angola, congo, bantu, bem como as casas espirituais e espiritualistas nacionalmente reconhecidas;

II – Das Finalidades da Assistência Social

A O.R.C.A. Federação tem por finalidade única, promover a assistência social a quem dela necessitar, em conformidade aos parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), N° 8742/93, acumulado com o Decreto 6308/07, visando a promoção e a elevação da pessoa humana em total igualdade de condições, mediante a prática das seguintes ações:

- 1) Proteger e amparar a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude, os adultos e os idosos;
- 2) Promover com gratuidade, assistência social na área da educação e/ou da saúde, esporte, cultura e lazer;
- 3) Promover o acesso, a manutenção e a integração no estudo e trabalho;
- 4) Promover direta ou indiretamente o atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social aos beneficiários e usuários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de forma permanente, planejada e contínua, com gratuidade absoluta à quem dela necessitar;
- 5) Promover o acesso do usuário, com gratuidade aos serviços, programas, projetos, benefícios e, a defesa e garantia dos direitos constitucionais em sua forma;
- 6) Promover ações de proteção social, que visem garantir a segurança social de sobrevivência (o rendimento e a autonomia), de acolhida, de convívio e de convivência familiar;

§ Único – A consecução da finalidade ocorrerá sob a forma de execução de atendimento em maneira continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei N° 8742 de 7 de Dezembro de 1993 e Resolução CNAS N° 109, de 11 de Novembro de 2009;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana na Brasil



09
D

Art. 3) Para atingir as finalidades a que se refere o artigo anterior, deverá a Entidade Federativa, gratuitamente:

- 1) Criar e/ou vincular outras Federações, Associações ou Instituições, em outros Municípios, Estados e Regiões do País e do Exterior, inclusive através da mobilização de Entidades Governamentais e não Governamentais (ONGs), Nacionais e Internacionais;
- 2) Coordenar o movimento afro-brasileiro, procurando como Entidade Federativa, unir fraternalmente as casas de matriz africana existentes em todo o território nacional e internacional, promovendo a troca de experiências, oferecendo orientação e cooperação;
- 3) Criar, manter e orientar cursos profissionalizantes e de apoio ao desenvolvimento moral, cultural, econômico, social e de combate à pobreza, abrir e manter creches conveniadas ou não, criar e manter instituição de amparo ao idoso, com a obediência ao Estatuto do Idoso, manter projetos sociais com famílias beneficiárias e usuárias da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8742/93 acumulado ao Decreto 6308/07;
- 4) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a liberdade religiosa e seu reconhecimento, a democracia e outros valores universais;
- 5) Agir em consonância com os princípios religiosos, que preconiza, no exercício da assistência social, o melhor meio para que o homem aprimore os sentimentos de amor e de solidariedade, testemunhando a vivência do aprendizado, amando e ajudando o próximo a superar suas vicissitudes no lema da humildade, caridade e amor ao próximo;
- 6) Criar, manter e orientar cursos para o ensino da doutrina espírita religiosa, em todas as faixas etárias, preservando a pureza original da religiosidade afro;
- 7) Manter a troca de experiências com quaisquer instituições espíritas, seja nacional ou estrangeira, em forma de intercâmbio cultural, ou outros meios próprios;
- 8) Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, através da educação, do resgate de conhecimento tradicional, do artesanato, do saber científico, da democratização e do acesso a tecnologia de informação;
- 9) Promoção gratuita de orientação de educação e da saúde, incluindo-se a prevenção da DST – HIV/AIDS e o consumo de DROGAS, através de palestrantes com conhecimentos especializados nesta área, inclusive, com a distribuição de preservativos nas reuniões, na tentativa de minimizar as incidências dos casos;
- 10) Promover reuniões culturais e de práticas doutrinárias visando:
 - a) o desenvolvimento do conhecimento e do ensino da cultura afro religiosa;
 - b) a expansão e aperfeiçoamento das atividades de assistência social e espiritual;
 - c) a confraternização e o intercâmbio das atividades culturais afro-religiosas;
 - d) o desenvolvimento da educação humana em harmonia com o moral e os bons costumes da tradição afro-descendente, provenientes da origem religiosa;
 - e) a divulgação da doutrina e a cultura afro-religiosa por todos os meios viáveis de comunicação existentes;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz Nº 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



- 11) Participar de todo movimento espírita afro-religioso, nacional ou internacional;
 - 12) Promover a geração de renda e trabalho comunitário, através de ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativistas, de valores cultural e/ou econômico;
 - 13) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, relacionada com os usos e costumes das tradições, de diversidade cultural afro-brasileira;
 - 14) Promover a arte e cultura, defesa e conservação dos patrimônios históricos, artísticos e religiosos;
 - 15) Promover o voluntariado, criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho, através de parcerias governamentais, empresariais e comerciais;
 - 16) Promover, defender e garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência, das mulheres, das crianças, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso, dando assessoria jurídica gratuita, o combate a qualquer discriminação sexual, religiosa, racial ou social, o trabalho forçado e/ou infantil;
 - 17) Garantir a execução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no todo, mas em especial no seu Capítulo IV – Artigos 53 e 54 e seus itens, quanto a escolaridade do menor, que terá a maior parte da atenção voltada para estes;

§ Único – A dedicação às atividades acima previstas, configura-se na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda, pelas prestações de serviços intermediários de apoio a outras Entidades sem fins lucrativos e, órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º) A O.R.C.A. Federacão constitui-se de:

I – Seu quadro associativo, constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

a) EFETIVOS

b) CONTRIBUINTE

c) BENEMÉRITOS

II – Quadro de Entidades coligadas, em conformidade com Capítulo I do Título IV;

§ Único – Entende-se por Entidade coligada, as Tendas de Umbanda, Centros Espíritas, Catimbó, Tambor de Mina, Casas de Matriz Africana de todas as origens e raízes afro-descendentes, constituídas legalmente e sediadas no território nacional, em conformidade com o Capítulo I - Título IV do presente Estatuto, que obtiverem a sua solicitação e a aprovação da Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia;

Art. 5) Na sede central, bem como em suas subsedes, subordinadas ao respectivo Órgão Diretor Executivo , serão desenvolvidas todas as atividades da O.R.C.A. Federação;

§ Único – Constitui-se como sede central, o órgão constante do seu organograma;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447 / 8134-8091 / 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jauá – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil 
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DA DEMISSÃO

CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO E ADMISSÃO

Art. 6º O quadro de associados da O.R.C.A. Federação, compõem-se de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, no uso de seus direitos civis, identificadas com os princípios desta entidade, ou nesta desejando iniciar-se, com aceitação das obrigações e encargos decorrentes das normas estatutárias obrigatórias que regem a esta;

Art.7) São três as categorias de associados:

Art. 8) Associados Contribuintes: São aqueles que mensalmente contribuem com a importância mínima determinada pela diretoria executiva da O.R.C.A. Federação, sem direito a votos;

Art. 9) Associados Efetivos: São os fundadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que comprove idoneidade e a esta venham associar-se como contribuintes e, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) sejam associados contribuintes há mais de três (3) anos consecutivos, ressalvado o disposto no artigo 11 Capítulo I deste;
 - 2) sejam indicados por associado da Diretoria Executiva e que esteja prestando os seus serviços voluntários há mais de três anos consecutivos;
 - 3) sejam contribuintes mensal, para a manutenção dos objetivos da O.R.C.A. Federação, com valor igual ou superior ao fixado pela diretoria;
 - 4) que tenham completado o ciclo básico da doutrina afro-religiosa;
 - 5) não esteja vinculado à direção executiva, ou seja proprietário de outros órgãos de associações federativas de qualquer categoria ou cunho político;
 - 6) que assine o termo de anuência, juntando cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço e foto 3X4 recente;

Art. 10) A efetivação do associado, será feita pela Diretoria Executiva, num prazo de noventa (90) dias, antes do prazo da eleição por Assembleia Geral Ordinária;

Art. 11) A Diretoria Executiva poderá, por votos da maioria de seus associados, referendada pela Assembleia Geral, aprovar a inclusão no quadro de Efetivos, o associado que, mesmo não tendo contribuído financeiramente pelo prazo de três (3) anos, tenha prestado serviços assíduos pelo prazo de cinco (5) anos na O.R.C.A. Federação, observando-se o prazo disposto no artigo anterior;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-8017/ 5730-8018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



12
13

Art. 12) Associados Beneméritos, são pessoas e instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem sempre com os objetivos estatutários da O.R.C.A. Federação, sem direito a voto, ressalvado o disposto no Artigo 11;

§ Primeiro – Os associados, qualquer que seja sua categoria, NÃO respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da O.R.C.A. Federação, nem pelos atos praticados pelo seu Presidente, isolada ou coletivamente;

§ Segundo – A Admissão de novos associados, qual seja a categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados Efetivos ou da Diretoria Executiva, respeitados os Artigos 10 e 11 deste Estatuto, comprovada a idoneidade do requerente;

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 13) São Direitos dos Associados:

- 1) Participar de todas as atividades afro-religiosas, congressos, simpósios, eventos, ou, atividades científicas, culturais ou associativas, promovidas pela Federação;
- 2) Participar de reuniões, desde que não sejam de caráter reservado;
- 3) Colaborar como voluntário no desenvolvimento das atividades estatutárias, para as quais seja comprovadamente qualificado para tanto;
- 4) Frequentar os cursos e escolas promovidos pela O.R.C.A. Federação;

Art. 14) São direitos dos associados Efetivos, além dos previstos no artigo anterior:

- 1) Votar nas Assembleias Gerais;
- 2) Ser votado para cargos administrativos e efetivos, desde que comprovada a assiduidade por mais de três (3) anos ou menos, por critério da Diretoria Executiva e, referendado pela Assembleia Geral;
- 3) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária; nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 deste Estatuto;

Art. 15) São deveres de todos os associados:

- 1) Ter completado o ciclo básico da doutrina afro-religiosa e espiritual, comprovado por documento, expedido por seus Diretores, pautando seus atos dentro dos princípios doutrinários da Cultura Espírita Afro-religiosa;
- 2) Manter-se em dia com as contribuições mensais fixadas pela Diretoria, para a manutenção da O.R.C.A. Federação;
- 3) Acatar e praticar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e das Comissões por estas constituídas;
- 4) Frequentar cursos regulares de reciclagem instituídos pela O.R.C.A. Federação, visando o bom desempenho de suas tarefas;
- 5) Submeter-se à avaliação espiritual, quando indicado pelo Presidente da

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jeú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

14



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil**



- 13
6) O.R.C.A. Federação, ou Diretor da Área em que atue como voluntário;
Colaborar para o prestígio e o desenvolvimento dos trabalhos da O.R.C.A.
Federação em todas as suas áreas, obedecendo as delegações dos Diretores, aos
regimes internos e estatutários;
7) Cumprir e fazer-se cumprir as normas deste Estatuto na sua íntegra;
- 14

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 16) O Associado será sumária e automaticamente excluído quando:

- 1) ocorrer o seu óbito;
- 2) solicitar a sua demissão, que deverá ser por escrito;
- 3) deixar de recolher sua contribuição por seis (6) meses consecutivos;
- 4) for contratado para exercer cargo ou função remunerada na Federação;
- 5) praticar atos morais ou materialmente lesivos à Federação ou à sua finalidade;
- 6) deixar de prestar voluntariamente seu trabalho por mais de seis (6) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- 7) não comparecer a duas (2) reuniões consecutivas de Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- 8) for comprovada a vinculação direta ou indiretamente, à direção executiva ou que seja proprietário de outro núcleo espirita, associação federativa ou política;
- 9) deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Estatuto, ou suas normas;

Art. 17) Nos casos de DEMISSÃO voluntária de Associados de qualquer categoria, esta dar-se-á por através de carta registrada com a solicitação e, endereçada à Diretoria Executiva, com no mínimo 15 dias de antecedência do preterido;

Art. 18) Considera-se, dentre outros, atos incompatíveis com as finalidades da Federação, participar direta ou indiretamente, de ações judiciais contra a O.R.C.A. Federação, Diretores Executivos, encabeçar, integrar ou fomentar movimentos que denigram o nome, ou causem danos morais e/ou materiais à O.R.C.A. Federação, ou, quando vier associar-se em qualquer comitê ou cargo político;

§ Único – O associado que se desligar espontaneamente do quadro associativo ou for excluído por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto, perderá seu número original no quadro de associados, podendo participar das atividades da O.R.C.A. Federação, somente na condição de assistido, sem qualquer privilégio;

Art. 19) Compete à Diretoria Executiva, deliberar sobre a exclusão do associado, fazendo-se constar em Ata, os nomes dos excluídos, competindo-lhe também, avaliar o seu retorno, sempre com um novo número de matrícula ao quadro de associados;

§ Único – O associado excluído, terá amplo direito de defesa, através de recurso da Assembleia Geral, que avaliará tal medida, com base estatutária;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



14
4

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 20) Constituem Órgãos Diretores da Federação:

- 1) Assembleia Geral dos Associados
- 2) Diretoria Executiva
- 3) Diretorias Assistenciais (para fins específicos)
- 4) Conselho Fiscal

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 21) A Assembleia Geral dos Associados, é o poder soberano da O.R.C.A. Federação, e é instituída pelos associados efetivos desta entidade;

§ Primeiro – só poderá participar desta assembleia, os associados que estiverem em dia com as suas obrigações e deveres estatutários;

§ Segundo – não será aceita a participação do associado por através de procuração;

Art. 22) A Assembleia Geral dos Associados Efetivos, realizar-se-á ordinariamente a cada 1 (um) ano, sempre no segundo (2º) domingo do mês de Novembro (11) e, extraordinariamente quando convocada para fim especial e de urgência;

§ Primeiro – A Assembleia Geral dos Associados Efetivos, será convocada pelo Presidente da O.R.C.A. Federação e, as extraordinárias pela Diretoria Executiva, ou seus associados coligados, representados por quorum mínimo de 1/5 dos solicitantes, todos devidamente reconhecidos por seu número de registro e carteirinha;

§ Segundo – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de editais afixados em locais visíveis nas dependências das sedes e divulgados nas tribunas da Federação, sendo que, a lista dos associados com direito a voto, deverá ser afixada no mural do departamento de associados e por meios eletrônicos (e-mail);

§ Terceiro – Não havendo maioria absoluta na hora para qual foi convocada a Assembleia, realizar-se-á 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de associados presentes, entendendo-se como concordância nas ausências registradas;

Art. 23) A Assembleia Geral ordinária dos associados Efetivos, será instalada pelo Presidente da Federação, após o que se elegerá sua mesa diretora, composta por um Presidente e um secretário escolhidos "ad-hoc", a qual será assessorada por um Diretor de Área e, as Assembleias Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da Federação, compondo sua mesa o secretário e um Associado Efetivo sorteado "ad-hoc" como Diretor interino, na representação dos demais associados;

Art. 24) A Assembleia Ordinária dos associados Efetivos, somente deliberará sobre assuntos de sua competência, para os quais tenha sido convocada;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

✓

+



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 25) Compete à Assembleia Geral dos Associados deliberar os seguintes termos:

- 1) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e, o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- 2) Eleição ou a destituição da Diretoria Executiva;
- 3) Eleição ou a destituição de associados do Conselho Fiscal;
- 4) Deliberar sobre a admissão e/ou demissão de novos associados: Efetivos, Contribuintes ou Beneméritos;
- 5) Deliberar sobre a reforma e/ou alterações do presente Estatuto;
- 6) Deliberar sobre a extinção da Federação e a destinação do seu Patrimônio Social;
- 7) Tomar conhecimento do Conselho Fiscal referente aos relatórios e prestações de contas de fim de mandato da Diretoria Executiva;
- 8) Tomar conhecimento e deliberar sobre os demais assuntos constantes do motivo da convocação;
- 9) Julgar recursos das decisões da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Órgãos da O.R.C.A. Federação;
- 10) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto;

§ Único – Nos casos de Demissão, respeitar-se-á o direito de defesa, desde que não seja a Demissão Voluntária, conforme o Parágrafo Único do Artigo 19;

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26) A Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé, ou simplesmente denominada O.R.C.A. Federação, é dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, para um período de Quatro (4) anos, podendo ou não ser reeleita indefinidamente, que por sua vez, obteve a aprovação anterior na FUNDAÇÃO DA ENTIDADE, mantendo o Quadriênio 2009/2013 no modo que segue;

- **PRESIDENTE:** Cíntia Souza Marques;
- **VICE-PRESIDENTE:** Edna Maria da Silva;
- **TESOUREIRO:** Atácio Alves da Silva;
- **SECRETÁRIO:** Rogério Alves da Silva;
- **CONSELHO FISCAL:** Tatiana Marques Barboza;
Evanilda Reis Silva;
Ana Paula Silva;

§ Único – Entende-se como Diretores Executivos, os Associados Efetivos Fundadores, constantes do artigo 26, que assinaram os atos constitutivos desta Entidade, que encontram-se qualificados, conforme consta em registro do dia 17/03/2010 - sob N° 55059, no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande e aos que a esta venham associar-se, na conformidade do Artigo 9 - Capítulo I - do Título II;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro-Brasileiro
Ilê Axé Ogún Eml Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 27) O Presidente da O.R.C.A. Federação, visando maior operacionalidade às ações da Entidade, informa e dispõe, o que compete a cada Associado Diretor Executivo.

16
AF

Presidente

Ao Presidente caberá representar a O.R.C.A. Federação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual não excederá a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Convocará e dirigirá suas reuniões com direito ao voto de minerva, para assuntos ordinários e extraordinários, definindo a pauta dez (10) dias antes. Nomeará Associado para assumir interinamente o cargo na Diretoria Executiva, quando ocorrer vacância, cujo mandato estender-se-á, até a posse do novo Diretor eleito pela Assembleia Geral, ou indicado pela Diretoria Executiva, respeitado o Artigo 11. Na hipótese de vacância simultânea, em mais de um (1) cargo, compete exclusivamente à Assembleia Geral, a eleição de novos associados. O Presidente também coordenará e dirigirá as atividades gerais e específicas da Federação como um todo;

VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente caberá celebrar convênios e realizar as filiações junto à Federação, representar a Entidade em eventos, campanhas e reuniões e, demais atividades do interesse da O.R.C.A. Federação como: Contratar, nomear, suspender, licenciar e demitir associados administrativos, funcionários e técnicos da entidade, elaborar e submeter aos associados responsáveis, o orçamento e plano de trabalho anual, bem como, propor aos associados efetivos, reformas e/ou alterações do presente Estatuto Social, acatar ou não, com vistas às atividades de âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional as resoluções de congressos, simpósios e concentrações Espírita Religiosas, além de interinamente, substituir o Presidente em sua ausência;

TESOUREIRO

Cabe ao Tesoureiro a elaboração do livro caixa da O.R.C.A. Federação, bem como, encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e, demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, como também, os pareceres dos Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, relatando sobre os balancetes e os balanços anuais, e ainda, convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar haver esta necessidade:

SECRETÁRIO

Deverá o Secretário, secretariar nas Assembleias, elaborar e registrar as atas de reuniões, podendo propor aos associados, a fusão, incorporação e a extinção da O.R.C.A. Federação, observando-se o presente Estatuto, quanto a destinação de seu patrimônio, cabendo ainda adquirir, alienar ou agravar os bens imóveis da Federação,

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil (Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé)
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



mediante a autorização da Assembleia Geral, elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Entidade e, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

§ Único – Na falta ou impedimento do Presidente da O.R.C.A. Federação, sua substituição se fará sucessivamente pelos demais Diretores Executivos, na forma estabelecida neste mesmo artigo, em Vice-Presidente e o artigo 9, respeitados os Artigos 10, 11 e o Artigo 12 em seu Parágrafo Segundo;

Art. 28) Compete ainda à Diretoria Executiva na pluralidade de:

- 1) executar todos os atos administrativos regulamentares necessários à Entidade;
- 2) atender as normas e deliberações dos órgãos da O.R.C.A. Federação;
- 3) propor a criação, modificação, desdobramento ou extinção de órgão da Federação;
- 4) receber doações ou legados livres de condições restritivas, ou com encargos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- 5) convocar, através de seu Presidente, a Assembleia para reuniões extraordinárias;
- 6) nomear, através de seu Presidente, assessores, procuradores e comissões para fins determinados ou específicos;
- 7) indicar representantes da Federação, aos congressos, simpósios e concentrações;
- 8) nomear Diretores, pessoas de sua confiança, associados efetivos com mandatos de dois (2) anos, para que trabalhem em forma de rodízio e conheçam todas as áreas, não podendo ser nomeado para o mesmo cargo mais que uma vez;
- 9) destituir Diretores de Departamentos, Dirigentes e Colaboradores que tenham causado prejuízos à O.R.C.A. Federação ou a qualquer associado;
- 10) deliberar sobre projetos novos ou reformulados por seus Diretores e que devam ou não serem submetidos à apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- 11) elaborar a proposta orçamentária anual à ser submetida à Assembleia, após a apreciação do balanço financeiro;
- 12) solicitar empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- 13) deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- 14) aprovar a realização de congressos, simpósios e concentrações no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;
- 15) fixar, anualmente, a importância mínima das contribuições dos associados, que deverá ser a mesma, tanto para contribuintes como para os efetivos;
- 16) aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado;
- 17) decidir sobre a renúncia ou transferência de direitos que sejam pertencentes à O.R.C.A. Federação, referendados pela Assembleia Geral;
- 18) deliberar sobre a associação ou o desligamento de entidades coligadas;
- 19) vedar ao Diretor de uma Área, a promoção de atividade paralela desenvolvida por outras Áreas;
- 20) deliberar sobre qual Área ficará a responsabilidade da administração de eventuais parcerias e convênios celebrados;
- 21) cumprir e fazer-se cumprir o presente Estatuto Social

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



§ Primeiro – Todas as deliberações de que trata o presente Artigo, serão tomadas por maioria simples de 1/5 (um quinto) dos votos, sem a participação do Presidente, cabendo ao mesmo, apenas o exercício do voto de qualidade no caso de empate;

§ Segundo – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo de Fevereiro a Novembro e, extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 29) O cargo de Associado da Diretoria Executiva ficará vago por:

- 1) Óbito
- 2) Renúncia
- 3) Ausência por duas (2) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, ou afastamento voluntário justificado, superior a cinquenta por cento (50%) das reuniões ordinárias anuais, em número de dez (10), de Fevereiro à Novembro;
- 4) Afastamento ou Destituição por:
 - a) atos incompatíveis com as finalidades da O.R.C.A. Federação;
 - b) desinteresse pelas suas atividades;

§ Primeiro – No caso do Inciso 2 deste Artigo, a vaga será preenchida somente após a eleição do Diretor substituto pela Assembleia Geral;

§ Segundo – Nos casos do Inciso 4, caberá à Assembleia Geral decidir sobre o afastamento ou a destituição, assegurando ao interessado o direito de defesa, por escrito com prazo até a próxima reunião Ordinária da Assembleia Geral;

Art. 30) Poderão ser concedidas aos Associados da Diretoria Executiva dentro de um mandato, o máximo de uma (1) licença de até dois (2) meses;

§ Único – Caberá à Diretoria Executiva decidir quanto a concessão ou não da licença, a que se refere este Artigo;

Art. 31) Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o licenciado será substituído por um associado, indicado pela Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia, com exceção os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

CAPÍTULO III DA DIRETORIAS ASSISTENCIAIS

Art. 32) Ainda para atender ao disposto no Art. 2 – alíneas II e III – das finalidades religiosas e assistenciais em todos os itens e, o art. 3 em todos os itens e subitens, a Diretoria Executiva da O.R.C.A. Federação manterá para a consecução das finalidades a:

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



- Diretoria da Área de Assistência e Serviço Social;
- Diretoria da Área de Assistência ao Ensino;
- Diretoria da Área de Assistência Espiritual;
- Diretoria da Área de Assistência à Infância, Juventude e Mocidade;
- Diretoria da Área Federativa

14
A

Art. 33) Compete ao Diretor da Área de Assistência e Serviço Social:

- 1) planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades da área de assistência e serviço social discutidas e aprovadas pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia;
- 2) coordenar e manter treinamentos específicos às atividades desenvolvidas no 3º setor, para o aperfeiçoamento de voluntários;
- 3) fazer cumprir, nos departamentos e serviços sob sua coordenação, dispositivos legais que regulem o funcionamento das obras sociais, no que diz respeito às vinculações com os órgãos oficiais competentes;
- 4) apresentar relatórios mensais e anuais de suas atividades;
- 5) cumprir e fazer-se cumprir as demais obrigações estatutárias, Governamentais e as delegadas pelo Presidente da O.R.C.A. Federação;

Art. 34) Compete ao Diretor da Área de Assistência ao Ensino:

- 1) planejar, dirigir e coordenar as atividades da área de ensino, aprovadas pela Assembleia, após a apreciação da Diretoria Executiva;
- 2) coordenar e manter com exclusividade os seguintes cursos:
 - a) o que é a religião afro-brasileira e o espiritualismo no sincretismo;
 - b) cursos para os Dirigentes Espirituais na prática mediúnica e atendimento;
 - c) expositores e demais cursos abertos ao público, referentes a doutrina espiritual e afro-brasileira, bem como os de educação continuada àqueles que venham interessar-se, não havendo qualquer tipo de escolha pessoal ou favorecimentos;
- 3) participar, conjuntamente com a área interessada, quanto ao preparo, escolha e a designação de expositores;
- 4) manter sempre arquivado, cadastros de alunos que tenham concluído o ciclo básico de conhecimento, informando periodicamente a Direção Executiva;
- 5) excluir do seu quadro de colaboradores, aquele que tenha sido demitido do quadro de Associado Efetivo, por causar danos ou prejuízos à Federação;
- 6) cumprir e fazer-se cumprir as demais obrigações decorrentes do cargo, além das Estatutárias e as delegadas pelo Presidente da O.R.C.A. Federação;

[Handwritten signature]

Art. 35) Os cursos religiosos oferecidos aos iniciantes compreenderá a seguinte forma;

1 – básico - I e II - 2 – aprendizes - I e II - 3 – sacerdotal - I e II

sendo considerados "ciclo básico" do ensino doutrinário afro-religioso, de frequência obrigatória, para sua conclusão, por todos os colaboradores, sendo vedado o acesso aos cargos de Direção de Área ou de qualquer Departamento relacionado, cabendo a cada Diretoria de Área a responsabilidade no cumprimento deste Artigo;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

[Handwritten mark]



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 36) Compete ao Diretor da Área de Assistência Espiritual:

- 1) planejar, dirigir e coordenar as atividades da área de assistência espiritual, aprovadas pela Assembleia e apreciada pela Diretoria Executiva;
- 2) promover a realização de treinamento para os médiuns, ogás, ekedis e sacerdotes, dedicados às tarefas de assistências espirituais e expositores para assistências especializadas, desde que já tenham completado o 1º ano do curso de expositores da Área de Ensino;
- 3) atender as solicitações das demais áreas;
- 4) promover a realização de treinamento e aperfeiçoamento do colaborador para o desenvolvimento de seus trabalhos, desde que esteja cursando o 2º ano de expositor;
- 5) excluir do seu quadro de colaboradores, aquele que tenha sido demitido do quadro de Associados Efetivos, por causar danos à O.R.C.A. Federação;
- 6) cumprir as demais obrigações Estatutárias e as delegadas pelo Presidente;

Art. 37) Compete ao Diretor da Área de Assistência à Infância, Juventude e Mocidade:

- 1) planejar, dirigir e coordenar as atividades da área de assistência à infância, juventude e mocidade, aprovadas pela Assembleia e apreciadas pela Diretoria;
- 2) coordenar e manter cursos de:
 - a) preparação de educadores espirituais para a infância e juventude;
 - b) dirigentes de mocidade;
 - c) expositores de reuniões de pais;
- 3) coordenar e manter cursos destinados ao ensino da doutrina afro-brasileira à infância e à juventude;
- 4) planejar e coordenar cursos e palestras de orientação aos pais e gestantes;
- 5) planejar e coordenar cursos e palestras de orientações à terceira idade;
- 6) coordenar as confraternizações e encontros de juventude de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Executiva;
- 7) coordenar e orientar os cursos destinados ao ensino da doutrina afro-religiosa à infância, juventude e mocidade, junto as "casas" de Matriz Africana, conforme as necessidades das mesmas e o entendimento federativo;
- 8) excluir do seu quadro de colaboradores, aqueles que tenham sido demitidos do quadro de Associados Efetivos, por causar danos à O.R.C.A. Federação;
- 9) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações Estatutárias e as decorrentes do cargo, além das delegações do Presidente;

Art. 38) Compete ao Diretor da Área Federativa:

- 1) planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades da área federativa aprovadas pela Assembleia e apreciadas pela Diretoria Executiva;
- 2) coligar, após aprovação da Diretoria Executiva, dando todas as orientações cabíveis, necessárias e possíveis à estas Entidades;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



- 3) manter contatos permanente com as demais Áreas, com o objetivo de manter-se em constante atualização, quanto as suas atividades, informando as coligadas;
- 4) manter as Diretorias e o Presidente da Federação informados do cadastro das Entidades Coligadas, bem como o desempenho de cada qual;
- 5) coordenar e promover reuniões, encontros, treinamento e aperfeiçoamento para expositores e trabalhadores da Área, bem como, para os dirigentes e trabalhadores das Entidades relacionados à implantação, desenvolvimento e apoio às atividades destas Entidades Coligadas;
- 6) implantar CONFENACs - Conselho Federativo Nacional, de acordo com as necessidades regionais, delimitando seus territórios e indicar voluntários com o treinamento adequado para dirigi-los, mantendo-se a eficácia das atividades;
- 7) participar das reuniões do CONFENAC das Entidades Coligadas;
- 8) prestar informações administrativas sobre a legalização e o funcionamento das Entidades Coligadas;
- 9) promover a implantação e acompanhamento de escolas e cursos nas Entidades Coligadas, de acordo com suas necessidades e solicitação, em conjunto com as Áreas competentes, conforme programação da O.R.C.A. Federação;
- 10) excluir do seu quadro de colaboradores, aquele que tenha sido demitido do quadro associativo, por ter causado danos lesivos à Federação;
- 11) cumprir e fazer-se cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as delegadas pelo Presidente da O.R.C.A. Federação;

Art. 39) O mandato dos Diretores eleitos a que se refere o artigo 32, Capítulo III, será de dois (2) anos, e os Diretores dessas áreas, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, uma única vez, perfazendo um total de quatro (4) anos consecutivos;

Art. 40) Os Associados da Diretoria Assistencial, serão eleitos exclusivamente pela Assembleia Geral, observando-se o disposto nos artigos 6 – 10 e 11 deste Estatuto;

§ Único – Compete a esta Diretoria Assistencial, executar todos os atos administrativos regulamentares e de capacitação em sua área, para desenvolver agilmente os trabalhos necessários às atividades específicas da O.R.C.A. Federação;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41) Quando convocado nos termos do Art. 43 – Item 3, o Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da O.R.C.A. Federação, sendo este constituído de três (3) associados de idoneidade reconhecida;

Art. 42) Os associados do Conselho Fiscal, serão convidados pela Diretoria Executiva, e, serão nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 25 Item 3 deste Estatuto;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro

Ilé Axé Ogún Emi Ida Ajaxé

Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



16

24
AP

Art. 43) Compete ao Conselho Fiscal, ou aos Auditores Externos, quando contratados:

- 1) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da O.R.C.A. Federação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- 2) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da O.R.C.A. Federação, sempre que se fizer necessário, para a garantia do cumprimento estatutário;
- 3) Comparecer sempre que convocados às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- 4) Opinar sobre a dissolução e liquidação da O.R.C.A. Federação, observando-se quanto ao destino de seu patrimônio;

§ Primeiro – Os associados do Conselho Fiscal, elegerão por maioria simples de 1/5, o presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho;

§ Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de 1/5, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;

TÍTULO IV DO QUADRO DAS ENTIDADES COLIGADAS DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO DESLIGAMENTO DAS COLIGADAS DA COLIGAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DO QUADRO DAS ENTIDADES COLIGADAS

Art. 44) Do quadro de entidades coligadas, participam ilimitado número de "casas", "ilês", "abaças", "barracões", "terreiros", "centros espíritas", "tendas" "grupos de afoxés" e todas as outras denominações e etnias de raiz e matrizes africanas, que tenham a personalidade jurídica própria, devidamente regularizada e que exerçam as suas atividades plenas, compactuando na forma do presente Estatuto;

Art. 45) As entidades coligadas, são aquelas que atingiram desenvolvimento satisfatório em algumas das atividades enumeradas no artigo 3º, incisos – II a VIII, a critério da Assembleia Geral e que solicitaram e obtiveram a sua coligação aprovada pela Diretoria Executiva, após análise criteriosamente federativa;

CAPÍTULO II DOS DEVERES DAS ENTIDADES COLIGADAS

Art. 46) São deveres das Entidades Coligadas:

- 1) participar das reuniões promovidas pela O.R.C.A. Federação ou seus Órgãos;
- 2) participar das reuniões, assembleias e atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Área, em especial as da Área Federativa e do CONFENAC a que se vincularam;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447 / 8134-9091 / 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304 / 5730-6017 / 5730-6018 / 8772-7388

J



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



- 3) empenharem-se para que, em seus trabalhos, sejam sempre observados os procedimentos doutrinários praticados pela O.R.C.A. Federação, de forma a se obter a uniformização e visibilidade na realização de tais tarefas;
- 4) participar de encontros, treinamentos, simpósios, congressos, reuniões e eventos, promovidos pela Federação e suas Diretorias;
- 5) cumprir e fazer-se cumprir este Estatuto em sua íntegra;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS ENTIDADES COLIGADAS

Art. 47) São direitos das Entidades Coligadas:

- 1) ter acesso as informações relativas à sua área de atuação, de acordo com as atribuições delegadas pelo Presidente e/ou a Diretoria a que estiver subordinadas;
- 2) divulgar seus eventos junto aos meios de comunicação da O.R.C.A. Federação, apresentando-o à Diretoria do CONFENAC e este à Diretoria Executiva;
- 3) solicitar palestrantes capacitados, conhecedores da Doutrina Espírita Religiosa;
- 4) participar das reuniões do CONFENAC, quando convidados para esta, inclusive indicando representantes, para atuarem como Associados Efetivos;

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DAS COLIGADAS

Art. 48) A Entidade Coligada será desligada do quadro da O.R.C.A. Federação quando:

- 1) solicitar o seu desligamento;
- 2) deixar de cumprir as obrigações Estatutárias da Federação;
- 3) praticar atos lesivos à Federação ou ao movimento espiritual afro-religioso;

Art. 49) A Associação incursa no desligamento, conforme os Incisos II e III, do artigo anterior, ficará desde logo com os seus direitos suspensos, sendo-lhe facultado o direito de defesa, através de recursos à Diretoria Executiva e em última instância, à Assembleia;

Art. 50) A interposição de recurso, não terá efeito suspensivo, porém, o provimento de recurso pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia, importará no restabelecimento de todos os direitos da recorrente, sem qualquer reparação em razão da pena imposta;

CAPÍTULO V DA COLIGAÇÃO DA ENTIDADE E OBJETIVOS

Art. 51) Para coligar-se à O.R.C.A. Federação, a Entidade deverá estar ciente em:

- 1) observar o princípio da imparcialidade, legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



- 2) adotar práticas administrativas que proíbam a vitaliciedade de seus associados e que coíbam a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
- 3) prever que, em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio líquido seja transferido à outra Entidade igualmente qualificada e registrada no C.N.P.J.;
- 4) providenciar e entregar toda a documentação exigida pela O.R.C.A. Federação;
- 5) adotar apenas a O.R.C.A. Federação como instituição à ser coligada;

Art. 52) A Entidade coligada terá por objetivo:

- 1) o ensino, o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita afro-religiosa;
- 2) a formação de cidadãos espíritas religiosos de qualquer faixa etária;
- 3) a assistência social, sem distinções de raça, cor, credo, sexo, idade ou etnia;
- 4) o desenvolvimento, a educação e o aperfeiçoamento mediúnico e suas vertentes e a assistência espiritual;
- 5) a integração com os movimentos espíritas e afro-religiosos através da Federação;

Art. 53) A coligação das Entidades se fará pela Diretoria Executiva, após análise e aprovação, da Área Federativa, apreciada pela Diretoria Executiva da Federação;

TÍTULO V
DOS CONFENAC - (CONSELHOS FEDERATIVOS NACIONAL)
DAS FINALIDADES DO CONFENAC
DOS DEVERES DA DIRETORIA DO CONFENAC REGIONAL
DOS DIRETORES DO CONFENAC

CAPÍTULO I
DOS CONFENAC – CONSELHOS FEDERATIVOS NACIONAL

Art. 54) O Conselho Federativo Nacional, ou simplesmente CONFENAC, nada mais é que o agrupamento de Entidades Coligadas por regiões Municipal, Estadual e Nacional, abrangendo o território brasileiro, agregando o número máximo de Entidades;

§ Primeiro – As regiões das Capitais e dos Interiores dos Estados, serão delimitadas pela Diretoria da Área Federativa, de acordo com estudos feitos em relação às necessidades e o comportamento da capacidade destas;

§ Segundo – A Área Federativa dirige os CONFENAC Regionais, através do Diretor do Depacon – Departamento de Conselhos;

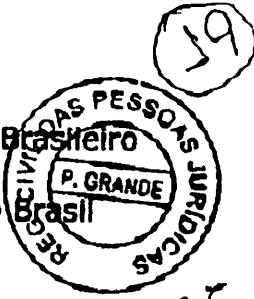
§ Tercelro – Compete à Área Federativa definir o Diretor de cada CONFENAC;

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONFENAC

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 55) São finalidades do CONFENAC:

- 1) a movimentação espírita religiosa e afro-descendente, bem como a sua divulgação em todas as regiões alcançáveis do País, para maior integração;
- 2) a uniformização e a orientação das atividades nas Entidades Coligadas, observando-se as finalidades previstas no Artigo 2º do presente Estatuto;
- 3) através da Área Federativa, acompanhar e manter-se atualizado sobre as atividades desenvolvidas na O.R.C.A. Federação;
- 4) manter a Área Federativa informada de todas as atividades programadas e realizadas em sua região, entregando ao Diretor da Área, os relatórios trimestrais e anuais, bem como seus planos de ações antecipadamente;
- 5) auxiliar as Entidades na implantação de cursos, treinamentos, nos mesmos moldes desenvolvidos na Federação, quando esta não puder fazê-lo diretamente;

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DA DIRETORIA DOS CONFENAC REGIONAL**

Art. 56) São deveres dos Diretores dos CONFENAC Regionais:

- 1) orientar os associados coligados em seus direitos, deveres e atividades relativas a este Estatuto Social, para melhor atingirem os objetivos;
- 2) desenvolver o seu regimento interno, acrescendo ao modelo padrão elaborado pela Área Federativa, as peculiaridades de sua região, após aprovação desta;
- 3) submeter à aprovação e posterior acompanhamento da Área Federativa, seus planos de trabalho e ação relativos à sua região, visando colimar suas finalidades junto aos coligados, trazendo melhores aproveitamentos;
- 4) eleger dentre seus Associados, após homologação dos candidatos pela Área Federativa, o seu coordenador e a comissão executiva;
- 5) encaminhar à Diretoria Executiva da O.R.C.A. Federação, situações não contempladas neste Capítulo;
- 6) deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;

**CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES DO CONFENAC**

Art. 57) Os Diretores dos CONFENAC são indicados pela Área Federativa e referendados pela Diretoria Executiva;

Art. 58) Os Diretores dos CONFENAC, se reportarão ao Diretor do Depacon;

§ Único – O coordenador será substituído por um dos Associados da Comissão Executiva por ele indicado, em suas ausências ou impedimentos, sendo que, no caso de vacância,



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



deverá ser convocada uma Assembleia Geral entre os seus Associados, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o seu substituto entre os Associados Efetivos do CONFENAC, que cumprirá o mandato até o seu término;

Art. 59) A vacância do cargo de Diretor do CONFENAC ocorrerá por:

- 1) óbito
- 2) renúncia ou afastamento voluntário
- 3) destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da O.R.C.A. Federação ou desinteresse por suas atividades;

§ Único – A destituição ocorrerá, mediante decisão da maioria, em quórum de 1/5, (um quinto) dos Associados reunidos em Assembleia, especialmente convocada para esta finalidade, cabendo recurso à Área Federativa, no prazo máximo de dez (10) dias;

Art. 60) Será facultado ao Associado do CONFENAC, solicitar licença por período não superior a cinquenta por cento (50%) das reuniões anuais, ou seja, cinco (5) dias;

§ Primeiro – Na mesma reunião que se conceder a licença, será nomeado seu substituto;

§ Segundo – O quórum para deliberar sobre a concessão de licença e nomeação do substituto, é a maioria de seus Associados. Na ausência de quórum para a decisão, tal solicitação será encaminhada para a Área Federativa;

Art. 61) Compete ao Diretor do CONFENAC de sua região:

- 1) representar o CONFENAC de sua região;
- 2) comparecer às reuniões da Área Federativa e da O.R.C.A. Federação, sempre que convocado;
- 3) convocar e dirigir as suas reuniões;
- 4) coordenar as atividades do CONFENAC;

Art. 62) Os CONFENAC reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Diretor, do Diretor da Área Federativa, da Presidência da Federação, ou de 1/5 (um quinto) de seus Associados;

§ Único – Os Associados da Diretoria da Federação e Associados Efetivos, poderão participar das reuniões dos CONFENAC, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Art. 63) Cabe ao Diretor do CONFENAC, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ASSOCIADOS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
DAS DISPOSIÇÕES SUPERIORES
DO PATRIMÔNIO E DOS RENDIMENTOS

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ASSOCIADOS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

27
AV

Art. 64) Se houver empate na votação de dois (2) candidatos, considerar-se-á eleito o mais idoso;

Art. 65) O participante estatutariamente qualificado à votar, tem direito à um voto em cada deliberação;

Art. 66) A O.R.C.A. Federação, não se envolverá em movimentos político-partidários, sendo vedado em seus Órgãos, Dependências e na Esfera de Ação, ou em Seu Nome, propaganda, ou qualquer atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura à atos emanados dos Poderes Públicos;

Art. 67) Não poderá desempenhar cargo de Associado Efetivo, nem da Diretoria Executiva, ou qualquer Departamento da O.R.C.A. Federação, aquele que for membro de Diretório de Partido Político, ou de Organizações com finalidade político-partidária;

§ Primeiro – Ao candidatar-se oficialmente à cargo ou mandato de natureza política, o Associado Efetivo ou Associado da Diretoria Executiva, ficará automaticamente licenciado de seu cargo nos quadros da O.R.C.A. Federação;

§ Segundo – No caso de ser eleito ou nomeado à cargo político, deverá o associado renunciar ao seu cargo junto à Federação, sendo que, a licença que se refere o Parágrafo Primeiro, se estenderá por todo o período de vigência do cargo ou mandato político;

Art. 68) As licenças concedidas à Diretores, Associados Efetivos e demais integrantes dos quadros diretivos da Federação, não interrompem o decurso do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 69) A Federação, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, resultados, eventuais e excedentes operacionais, líquido ou bruto, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

§ Único – Como consequência deste Artigo, NÃO PERCEBERÃO seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benefitários ou Equivalentes, REMUNERAÇÃO, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 70) O Associado de qualquer Órgão Diretivo da Federação que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou mais de 50% (cinquenta porcento) das reuniões realizadas num mesmo exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo Órgão, automaticamente perderá

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



**Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



o seu mandato, passando o cargo, a ser considerado vago;

§ Único – O disposto neste Artigo, não implica na perda de outro cargo ou função que o mesmo associado ocupe na O.R.C.A. Federação;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SUPERIORES

Art. 71) A O.R.C.A. Federação, não responde, solidária nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada, pelos compromissos assumidos pelos associados, ou pelas entidades coligadas, da mesma forma que os associados e as entidades coligadas, não respondem pelas obrigações da Federação, ou pelos atos praticados pelo Presidente;

Art. 72) Usufruir de qualquer um dos Órgãos de Assistência da O.R.C.A. Federação, inclusive os de Assistência Social, independe da qualidade de associado, ou de sexo, cor, classe, raça, idade, nacionalidade, política ou credo religioso;

Art. 73) As Assembleias dos Associados Efetivos e da Diretoria Executiva, serão realizadas obrigatoriamente na Sede Central da O.R.C.A. Federação;

§ Único – No caso de força maior, que venha impossibilitar a realização das reuniões na Sede da Federação, poderá a Diretoria Executiva determinar outro local, até que o impedimento venha cessar;

Art. 74) A Federação veda e repugna o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de "crítica construtiva" e de "defesa", em linguagem respeitosa;

Art. 75) Este Estatuto Social é reformável na sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, as disposições que digam respeito:

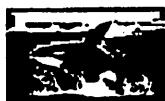
- 1) À natureza sócio religiosa da O.R.C.A. Federação;
- 2) À orientação espírita afro-religiosa;
- 3) A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- 4) A não remuneração dos cargos e funções;
- 5) A destinação sempre afro-religiosa de seu patrimônio;
- 6) Ao caráter apartidário e apolítico da O.R.C.A. Federação;

§ Único – Qualquer reforma deste Estatuto, será submetida à aprovação da Assembleia dos Associados Efetivos, depois de passar pela Diretoria Executiva, o qual deverá aprová-la por maioria simples de 1/5 (um quinto) dos presentes à reunião;

Art. 76) A dissolução da O.R.C.A. Federação, é de competência da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente a qual, embora soberana em suas deliberações, deverá respeitar integralmente os termos do Inciso I e II do Artigo 2 e Artigo 81, do presente Estatuto;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Grande
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 77) As Áreas serão divididas em Departamentos e demais subdivisões subsequentes, tantas quantas forem necessárias para o desempenho e cumprimento deste Estatuto;

Art. 78) Somente os Associados Efetivos poderão ser designados Dirigentes dos Departamentos e dos demais setores, indistintamente;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 79) O patrimônio da O.R.C.A. Federação é constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, dentro das normas legais pertinentes, podendo compor dentre outros, bens móveis e imóveis, utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza;

§ Primeiro - Cabe à Presidência da O.R.C.A. Federação, a administração do patrimônio;

§ Segundo – Ao patrimônio será incorporado os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer título;

Art. 80) O patrimônio poderá ser onerado ou alienado, em caso de comprovada necessidade, tendo em vista o incremento das atividades da O.R.C.A. Federação;

§ Primeiro – As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos, a alienação ou oneração de bens patrimoniais, imóveis e bens móveis, de valor relevante, ou a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, serão tomadas pela Assembleia Geral, em reuniões com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados presentes, além da unanimidade da Diretoria Executiva da Federação;

§ Segundo – Ocorrendo desapropriação de bens patrimoniais da Federação, a utilização do produto da indenização, será feita pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral;

Art. 81) A O.R.C.A. Federação, poderá ser Dissolvida, quando tornar-se impraticável a continuidade nas consecuções de seus objetivos, o que neste caso, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma ou mais Entidades ou Instituições, legalmente constituídas, com sede e atividades no País, dotadas de personalidade jurídica e registradas nos Órgãos Públicos competentes, com as finalidades previstas nos incisos 1 e 2, do Artigo 2º deste Estatuto, ou à Entidade Pública;

§ Único – A Dissolução da Federação porém, só se dará, por deliberação unânime da

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasil Grande
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Diretoria Executiva e por 1/5 (um quinto) dos seus Associados Efetivos em Assembleia Geral, a qual se instalará em primeira convocação com 80% (oitenta porcento) dos Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em segunda convocação com 60% (sessenta porcento), trinta (30) minutos após a primeira. Não sendo alcançado o quórum da segunda convocação, deverão ser feitas tantas convocações o quanto sejam necessárias em dias diversos, até atingir o quórum devido de instalação;

CAPÍTULO IV DOS RENDIMENTOS

Art. 82) Constituem rendimentos da O.R.C.A. Federação:

- 1) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 2) o produto resultante de direitos autorais e edições;
- 3) o produto resultante da venda de livros, apostilas, periódicos e suas assinaturas;
- 4) a renda dos imóveis de sua propriedade;
- 5) os juros bancários de outras receitas eventuais;
- 6) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 7) o produto proveniente de campanhas, festividades, ou outra forma de arrecadação; a subvenção dos poderes públicos e de instituições particulares;
- 8) a contribuição dos associados;
- 10) a receita proveniente de bazares, lanchonete, estacionamento, livraria, clube do livro, jornais, revistas, cd's, dvd's, bingo benéfico e outros, cujos produtos serão aplicados em obras sociais, ou ainda, no custeio das despesas gerais da Federação ou aquisições à seu contento;

Art. 83) Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar à Federação, condições de atender às suas finalidades, inclusive, mas não limitativamente, a produção de produtos industrializados;

§ Único – A O.R.C.A. Federação aplicará integralmente em território nacional brasileiro, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 84) O quadro de "Mantenedores" e "Doadores", é formado por ilimitado número de pessoas físicas e/ou jurídicas, que contribuam financeiramente para a Federação, sem qualquer direito, vantagens ou privilégios;

Art. 85) Os "Mantenedores", são os que contribuem mensal ou periodicamente, com importâncias destinadas exclusivamente à Área de Assistência Social da Federação;

Art. 86) Os "Doadores", são os que contribuem mensal ou periodicamente com importâncias destinadas ao custeio das despesas ou ao aumento do patrimônio da Federação;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 87) Os "Mantenedores" e "Doadores", não pertencem nessa qualidade, no quadro associativo da Federação, nem é incompatível a concomitância de mantenedor e doador com a de associado, desde que a pessoa possua todos os requisitos estipulado por este Estatuto, para pertencer à categoria;

Art. 88) A O.R.C.A. Federação poderá criar outras fontes de renda destinadas a atender as suas finalidades;

Art. 89) Qualquer empréstimo financeiro, só poderá ser feito com a autorização da Assembleia, à vista de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva;

Art. 90) As receitas provenientes de verbas, dotações ou subvenções recebidas dos poderes públicos, bem como as de donativos de pessoas físicas ou jurídicas, serão integralmente aplicadas nas finalidades as quais forem vinculadas;

§ Primeiro – Essas receitas serão contabilizadas especificamente, inclusive suas despesas e imobilizações;

§ Segundo – No caso de valores provenientes dessas receitas serem imobilizados, deverão igualmente ser contabilizados em seu ativo fixo, em rubrica especial, arquivando-se o documento, comprovante dessas imobilizações, de acordo com a legislação vigente;

§ Terceiro – As receitas vinculadas, referidas no "Caput", se não contiverem a determinação do local de aplicação, serão totalmente aplicadas da seguinte forma:

- 1) as provenientes do Governo Federal, de preferência no Estado de São Paulo;
- 2) as provenientes do Governo Estadual, exclusivamente no Estado de São Paulo;
- 3) as provenientes do Governo Municipal, no respectivo Município;
- 4) as provenientes de outras fontes, de acordo com a determinação da Assembleia;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 91) Enquanto não for empossada a nova Diretoria Executiva, continuarão a responder necessariamente, pelas atividades da Federação, os associados da antiga Diretoria;

Art. 92) Os Diretores de Departamento, continuarão a responder pelo seu cargo, até que venham a ser substituídos ou confirmados pela Diretoria Executiva;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro

Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé

Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 93) Para maior eficiência administrativa, poderá o Presidente da O.R.C.A. Federação, delegar poderes à Diretores, Conselheiros, Associados Efetivos, revogando-os quando lhe aprouver, sem maiores prejuízos ou melhores vantagens;

Art. 94) São obrigações comuns aos Associados da Diretoria Federativa:

- 1) indicar à Diretoria Executiva, nomes para designação ou substituição de dirigentes de Departamentos e demais setores ligados à sua respectiva Área;
- 2) apresentar anualmente, no máximo até o dia dez (10) de Janeiro do exercício seguinte e no fim do mandato em Novembro, o relatório geral das atividades de sua Área, para a Presidência Executiva poder cumprir os prazos exigidos por lei;
- 3) manter a Diretoria Executiva e seu Presidente, sempre informados sobre suas atividades quanto a execução dos planos de cada Área;
- 4) apresentar à Diretoria Executiva para efetivação, os associados contribuintes que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto que colaboraram em sua Área;

Art. 95) O exercício financeiro da O.R.C.A. Federação, encerrar-se-á no dia trinta e um (31) de Dezembro de cada ano;

§ Único – As demonstrações contábeis financeiras anuais, serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 – sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para a análise e a sua devida aprovação;

Art. 96) A O.R.C.A. Federação no rigor da lei, adota as normas de prestação de contas que determinam no mínimo:

- 1) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- 2) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos Órgãos competentes;
- 3) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parcerias, conforme consta previsto, inserido neste Estatuto;
- 4) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;

§ Único – É expressamente proibido, o uso da denominação social, em atos que envolvam a Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé, ou simplesmente - O.R.C.A. Federação, em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente à prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favores;

Art. 97) Os direitos e os deveres previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis;

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP

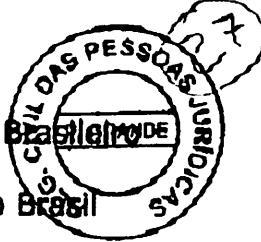
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)

Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP

Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388



Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé
Entidade Federativa e Orientadora de Matriz Africana no Brasil



Art. 98) O presente Estatuto Social, foi **APROVADO** em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos por **UNANIMIDADE**, em Quatro de Setembro de Dois Mil e Onze (04/09/2011) e, entrará em vigor a partir da data de seu registro:



Cintia Souza Marques

CINTIA SOUZA MARQUES
presidente da O.R.C.A. FEDERAÇÃO
Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro
ILÊ AXÉ OGÚN EMI IDA AJAXÉ
CNPJ: 11.777.344/0001-28

Adão dos Santos Nascimento

DR. Adão dos Santos Nascimento
OAB/SP 200542

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parqueiros / SP
Bairro: Distrito Antônio de Lima Oficial/Tubarão
Av. Amílcar Teixeira Vilela 10.960 - Laranjal 11, 12 e 15 - CEP 04.858-002

Reconheço Por Seu Elhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico nem monetário
CINTIA SOUZA MARQUES
SAO PAULO, 07 De setembro De 2011 DOP: Data: Pedido: 2011-09-07
Em testemunha da Verdade
Daiana Ferreira-Tavares - Escrivane
V:R\$ 3,50 - C:480957 Selo(s): 201904

1056AA201904

Rua Hélio José da Costa Milani, 441 – Vila São Jorge – CEP: 11720-110 - Praia Grande/SP
Telefones: (13) 9102-7447/ 8134-9091/ 3471-9083 (rec.)
Rua da Paz N° 47 – Novo Jaú – CEP: 04852-550 – Grajaú - São Paulo/SP
Telefones: (11) 5932-7304/ 5730-6017/ 5730-6018/ 8772-7388

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.777.344/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 17/03/2010
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ESPIRITA DE CANDOMBLE, UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO ILE AXE OGUN EM I DA AJAXE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA	
DOURO ELIO JOSE DA COSTA MILANI	NÚMERO 441
CEP 11.720-110	COMPLEMENTO BARRA/0ISTRITO VILA SAO JORGE
MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA:
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marco Antonio de Souza, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

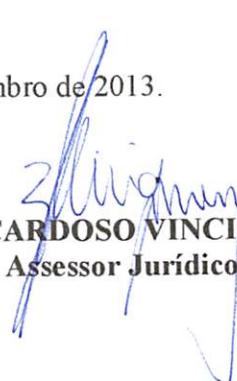
Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e culto afro brasileiro Ile Axe Ogun Emi Ida Ajaxe, com sede nesta Cidade.

Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter social, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos projetos e participações em eventos de distribuição de agasalhos, roupas e alimentos.

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário, após, evidentemente, da sua análise formal pelas Doutas Comissões.

Praia Grande, 13 de setembro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

AS DOUTAS COMISSÕES:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 13 de SETEMBRO de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 146/13

PROJETO DE LEI N° 55/13

AUTOR: **Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia desesseis de setembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marco Antonio de Souza, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e culto afro brasileiro Ile Axe Ogun Emi Ida Ajaxe, com sede nesta Cidade.

— Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter social, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos projetos e participações em eventos de distribuição de agasalhos, roupas e alimentos.

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

TATIANA TOSCHI MENDES

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2013

“Declara de Utilidade Pública a Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé**, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.777.344/0001-28.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 18 de Setembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 18 de Setembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 19 de setembro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 185/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 43/13, relativo ao Projeto de Lei nº 55/13, de autoria do Nobre Vereador *Marco Antonio de Sousa* e que “**declara de Utilidade Pública a Federação Espírita de Candomblé, Umbanda e Culto Afro Brasileiro Ilê Axé Ogún Emi Ida Ajaxé e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sétima Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	23/09/13
Elaine Caroline Lima Souza	
Funcionário	